

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 637, DE 2011**

Acrescenta parágrafos ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o abandono de emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 482. ....

.....

§ 1º .....

§ 2º Enseja justa causa por abandono de emprego a falta injustificada por 30 (trinta) dias ininterruptos.

§ 3º O empregador deverá notificar o empregado, pessoalmente ou através do correio, com aviso de recebimento, da aplicação da justa causa por abandono de emprego, caso o empregado não retorne antes de completar os 30 (trinta) dias de ausência injustificada.

§ 4º Caso o empregado não seja encontrado em seu endereço, deverá o empregador publicar edital de abandono de emprego em jornal de circulação local.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.